



Câmara Municipal de Várzea Paulista

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 93/2020
Pregão Presencial nº 19/2020**

CONTRATO N° 23/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUILHERME CÉSAR ZAFANI, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: C. G. RANDI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO inscrita no CNPJ sob n.º 18.613.990/0001-07 com sede Avenida Rebouças, 1342 – Centro, Sumaré/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Caio Godoi Randi, CPF nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 93/2020, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo Licitatório nº 93/2020, modalidade Pregão;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 – Aquisição de mobiliários, como armários, mesas de trabalho e gaveteiros, para uso em gabinetes de vereadores e da Diretoria Geral desta Câmara Municipal, conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.1 A partir da data da assinatura do contrato, o contratado deverá entregar o objeto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no Edital, bem como das penalidades legais cabíveis.

3.2 O objeto deste Contrato, deverá ser entregue e montado nas dependências da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 08:30 às 15:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 36.852,00 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), e deverá ser pago 5 (cinco) dias após a entrega e montagem do objeto.

4.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 O preço de cada item é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00 (Equipamento e Material Permanente).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e montagem do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e aceite definitivo do Gestor do Contrato.

6.2 A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo o número do respectivo Processo Licitatório.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

6.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 O prazo de garantia dos produtos é de 90 (noventa) dias após aceite definitivo pela CONTRATANTE da entrega e montagem dos itens objeto deste Contrato.

7.2 A CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos de montagens dos itens, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução das montagem.

7.3 A CONTRATADA compromete-se a corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 8.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto conforme informações contidas no Termo de Referência do Anexo II;
- 9.1.1 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a entrega do objeto contratado;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);
- 9.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);
- 9.5 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta no Edital;
- 9.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Várzea Paulista

10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Adriano Cavalheiro, exerceente do cargo de Diretor Administrativo, como encarregado(a) da gestão do presente Contrato, que será substituído pelo servidor Leonardo Bastos Vannucchi, exerceente do cargo de agente de serviços técnicos, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

12.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

13.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista - SP, 07 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

C. G. RANDI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ADRIANO CAVALCANTE
Diretor Administrativo

RENATA C. A. COZATTI
Diretora Financeira



Câmara Municipal de Várzea Paulista

**ANEXO I – CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 93/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2020**

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1 – OBJETO: Aquisição de mobiliários, como armários, mesas de trabalho e gaveteiros, para uso em gabinetes de vereadores e da Diretoria Geral deste Legislativo.

Item	Descrição	Especificação	Quant.	VL. Un.	VL. Total
1	Armário alto, 1600 mm x 900 mm x 450 mm, conf. em 100 % MDF, na cor Noce Amêndoa ou similar.	Armário alto, medindo 1600 mm x 900 mm x 450 mm, confeccionado em 100 % MDF, sendo o tampo de 25 mm e corpo, prateleiras e fundo de 18 mm, com 03 (três) prateleiras internas reguláveis a cada 62 mm, dobradiças metálicas slide-on de 35 mm curva, base em requadro de aço 20 mm x 20 mm, com sapatas niveladoras para eventuais desníveis do piso, puxadores em perfil tipo gola, aplicado na lateral da porta. Todo o móvel na cor Noce Amêndoa ou similar.	12,00	988,00	11.856,00
2	Mesa de trabalho, 1400 mm x 600 mm x 740 mm, conf. em 100% MDF, na cor Noce Amêndoa ou similar.	Mesa de trabalho, medindo 1400 mm x 600 mm x 740 mm, confeccionada em 100% MDF, sendo pés e tampos de 25 mm e painel estrutural de 18 mm, pés niveladores para corrigir eventuais desníveis do piso, acabamento em fitas de borda de 1,0 mm, furação para passagem de fiação com acabamento em peça plástica de 60 mm. Todo o móvel na cor Noce Amêndoa ou similar.	12,00	518,00	6.216,00
3	Gaveteiro volante, 460 mm x 500 mm x 680 mm, conf. em 100% MDF, na cor Noce Amêndoa ou similar.	Gaveteiro volante, medindo 460 mm x 500 mm x 680 mm, confeccionado em 100% MDF, sendo o tampo de 25 mm, corpo e frente das gavetas de 18 mm, gavetas internas de 15 mm e fundo das gavetas de 3 mm. Gavetas deslizantes sobre trilhos telescópicos progressivos com microesfera de aço, com puxadores em perfil de alumínio tipo gola. As gavetas serão 02 (duas) normais e 01 (uma) para acomodar pasta suspensa.	12,00	441,00	5.292,00



Câmara Municipal de Várzea Paulista

		Rodízios de duplo giro, em polipropileno. Todo o móvel na cor Noce Amêndoа ou similar.			
4	Mesa de trabalho, 1600 mm x 600 mm x 740 mm, conf. em 100% MDF, na cor Noce Amêndoа ou similar.	Mesa de trabalho, medindo 1600 mm x 600 mm x 740 mm, confeccionada em 100% MDF, sendo pés e tâmpos de 25 mm e painel estrutural de 18 mm, pés niveladores para corrigir eventuais desniveis do piso, acabamento em fitas de borda de 1,0 mm, furação para passagem de fiação com acabamento em peça plástica de 60 mm. Todo o móvel na cor Noce Amêndoа ou similar.	12,00	599,00	7.188,00
5	Armário baixo junção de mesa, 900 mm x 450 mm x 720 mm, 100 % MDF, na cor Noce Amêndoа ou similar.	Armário baixo junção de mesa, medindo 900 mm x 450 mm x 720 mm, confeccionado em 100 % MDF, sendo o tampo de 25 mm e corpo, prateleira e fundo de 18 mm, com 01 (uma) prateleira interna regulável a cada 62 mm, dobradiças metálicas slide-on de 35 mm curva, base em requadro de aço 20 mm x 20 mm, com sapatas niveladoras para eventuais desniveis do piso, puxadores em perfil tipo gola, aplicado na lateral da porta. Todo o móvel na cor Noce Amêndoа ou similar.	12,00	525,00	6.300,00
TOTAL DO CONTRATO					36.852,00

Várzea Paulista- SP, 07 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

**C. G. RANDI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ADRIANO CAVALHEIRO
Diretor Administrativo

RENATA C. A. COZATTI
Diretora Financeira



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: C. G. RANDI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

CONTRATO Nº 23/2020

OBJETO: Aquisição de mobiliários, como armários, mesas de trabalho e gaveteiros, para uso em gabinetes de vereadores e da Diretoria Geral desta Câmara Municipal, conforme especificações e condições constantes no Anexo II do Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Várzea Paulista, 07 de DEZEMBRO de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: GUILHERME CÉSAR ZAFANI

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CAIO GODOI RANDI

Cargo: Sócio proprietário

CPF: [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]
[REDACTED]

E-mail institucional: caionewoffice@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (19) 3382-4882

Assinatura: _____

Advogado: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.